

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 07 DE MARÇO DE 2024**

*“Dispõe sobre as normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel no município de Florânia, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** O transporte individual de passageiros no Município de Florânia/RN, em veículos de aluguel constitui serviço de interesse público, ininterrupto, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, através do TERMO DE AUTORIZAÇÃO e ALVARÁ DE LICENÇA, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Os veículos de aluguel a que se refere o artigo anterior, para fins desta Lei, serão denominados “TÁXIS”.

**Art. 3º** Para fins desta Lei considera-se atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

**Art. 4º** O número máximo de autorizações será de 40(quarenta) vagas para veículos utilizados no serviço de Táxi, para atender as necessidades de transporte de passageiros neste município, distribuídas da seguinte forma:

I – Serão destinadas 20 (vinte) autorizações para o serviço de Táxi na Praça Padre José Dantas Cortez situado no centro da cidade de Florânia/RN.

II –Serão destinadas 20 (vinte) autorizações para o serviço de Táxi no Parque da Cidade José Laurentino de Medeiros situado no bairro Paz e Amor, nesta cidade de Florânia/RN.

§ 1º As vagas ofertadas no caput deste artigo só estarão disponíveis em caso de falecimento ou desistência do taxista detentor vaga.

§ 2º Fica estabelecido que a exigência de vinculação dos taxistas junto às Associações de que tratam os Incisos I e II deste Artigo, somente será aplicada para as novas autorizações consideradas como sendo primeiro alvará.

§ 3º Fica garantido aos taxistas que já são autorizatários dos serviços/atividades no município de Florânia, renovar anualmente o alvará de licença sem que seja necessária a exigência ou obrigatoriedade de estarem vinculados às associações de que tratam os incisos I e II deste Artigo.

**Art. 5º** O TERMO DE AUTORIZAÇÃO e ALVARÁ DE LICENÇA poderá ser transferível caso o taxista ocupante da vaga existente manifeste interesse em repassar a vaga e o motorista indicado para ocupá-la preencha os requisitos estabelecidos no art. 8º desta lei.

**Art. 6º** Terá o direito de prestar os serviços de transporte de passageiros com seu veículo de aluguel, os proprietários que tiverem adimplido suas obrigações com o pagamento de tarifas e Alvará de Licença para funcionamento da atividade.

**Art. 7º** A importância do valor para a citada atividade será estipulada a cada ano através de Decreto do Executivo Municipal, instituindo a tarifa para cada veículo táxi, consoante dispositivo do Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** A atividade profissional de que trata o artigo 2º da presente Lei somente será exercida por profissional que atenda aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, conforme estabelece art. 143 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

III - ser morador da cidade de Florânia/RN à no mínimo (dois) anos, comprovando com comprovante de residência e título de eleitor neste município;

IV - certidão Negativa de Débito no Município de Florânia/RN;

V- possuir curso de capacitação de condutor, ministrado por órgão credenciado;

VI - possuir curso de transporte de passageiro.

**Art. 9º** São deveres dos profissionais taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais nº 763/2014 e nº 843/2016, bem como, qualquer disposição contrária.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 07 de março de 2024.

***SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Laedson Silva de Medeiros

**Código Identificador:9AF6A40F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/03/2024. Edição 3238

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>